



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.757/97 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.997

Dispõe sobre a regularização da Contratação de Serviços Temporários;

BENEDICTO DOS SANTOS NETTO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º: A Contratação de serviços temporários para atender a excepcional interesse público, previsto na Constituição Federal, Artigo 37, inciso II e na Lei Municipal nº 1.006/90, Artigo 226, se fará de acordo com esse regulamento, conforme, a seguir estabelecido:

I - DA NECESSIDADE TEMPORARIA E DO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Artigo 2º: As Contratações de serviços de necessidades temporária e de excepcional interesse público, se farão nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública ou de comoção interna;
- II - Campanhas de saúde pública;
- III - Combate à surtos epidêmicos;
- IV - Implantação de serviços e situações urgentes e inadiáveis;
- V - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - Execução direta de obra determinada;
- VII - Convênios e contratos celebrados com entidades governamentais;
- VIII- Substituir professor, professor visitante e profissionais da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX - Atender a outras situações de urgência que vierem a ocorrer, definidas em lei;
- X - Permitir a execução de serviços por profissional técnico especializado e nas áreas de pesquisa científica e tecnológica e de projetos específicos e recenseamento.

II - DA JUSTIFICACAO E DO PROCEDIMENTO

Artigo 3º - Cada secretaria respectiva, onde haja ocorrência de necessidade temporária e de excepcional interesse público, deverá oficiar ao Sr. Prefeito, lhe comunicando e esclarecendo a situação.

Artigo 4º - O Prefeito encaminhará o processo à Secretaria Jurídica, para análise e parecer e, em caso de parecer favorável, autorizará a contratação, verificando também, a existência de dotação orçamentária.

III - DA SELECAO E DA CONTRATACAO

Artigo 5º - O processo de seleção será feito de forma simplificada e deverá ser divulgada na imprensa local até três dias antes da seleção.

Artigo 6º - O processo de contratação, será feito através de Contrato de Prestação de serviços, por seis meses podendo com exceção dos incisos I e IX, ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Artigo 7º - O valor mensal pago pelos serviços prestados, deverá, quando possível, ser equivalente ao valor do cargo ou função existentes no quadro de servidores do Município e, nos casos dos incisos VI e X, o valor de mercado.



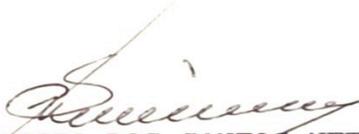
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

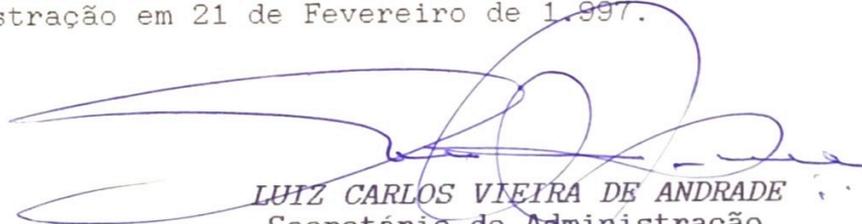
Artigo 8º - Nos casos dos serviços temporários, decorrerem da necessidade de implantação, estruturação, etc... essas medidas deverão ser iniciadas e efetuadas zelosamente pela secretaria envolvida, evitando-se, o quanto possível, a prorrogação e até mesmo o esgotamento da prorrogação, sem a devida solução da questão.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Em 21 de Fevereiro de 1.997


BENEDICTO DOS SANTOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria
de Administração em 21 de Fevereiro de 1.997.


LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Secretário de Administração